



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2017

VISTO \_\_\_\_\_

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: FUNDAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO.**

**I - CONTRATANTES:** A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **FUNDAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL IMACULADA CONCEIÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Jardelino José Moreira, nº 1.479, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.175.978/0001-10.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. *JESUS MILANE DE SANTANA*, brasileiro, casado, portador da CI RG 886.304 SSP/MS e do CPF nº 300.438.759-04, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº 2.459, Vila Rosa, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Diretor Presidente Sr. *DARCI BEDUSCHI*, brasileiro, capaz, empresário, portador da Cédula de identidade RG nº 973.352-3 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 238.231.949-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Ledesma, nº 106, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, conforme Ata de Reunião realizada no dia 14/01/2016, com mandato para 04 (quatro) anos, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de Iguatemi/MS, no Livro A, sob nº 2066, em 14/03/2017.

**III - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 026/2017, modalidade Dispensa de Licitação nº. 012/2017 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2017

VISTO \_\_\_\_\_

1.1 - O objeto do presente contrato refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços radiofônicos, para divulgação dos trabalhos do Legislativo Municipal, por um período de 06 (seis) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, conforme as especificações e quantidades descritas na solicitação emitida pelo Gabinete da Presidência, descritas abaixo:

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	1	20189	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS, PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA.	M	6,000	BOA NOVA FM	1.250,00	7.500,00
VALOR TOTAL								<b>7.500,00</b>	

1.2 – A CONTRATADA, deverá apresentar as divulgações do Legislativo Municipal da seguinte forma:

- **Informes** – 01 (uma) inserção diária, de segunda a sexta-feira, convocando a população em geral, para participarem das reuniões do Legislativo Municipal que acontecem todas as terças-feiras, no plenário da Câmara Municipal, as 19:00h;
- **Programa Informativo da Câmara Municipal** – 01 (uma) inserção semanal, de até 15 (quinze) minutos, para divulgação dos Atos do Legislativo Municipal;
- ter seu jornal impresso, com circulação mínima 01 (uma) vez por semana, e espaço mínimo de 01 (uma) página, destinada para veiculação das matérias apresentadas pertinentes ao Legislativo Municipal de Iguatemi/MS.
- **Entrevista** – 01 (uma) entrevista mensal, com data a ser definida pelas partes, de até 15 (quinze) minutos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO, REALIZAÇÃO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Todo e qualquer material referente ao Legislativo Municipal de Iguatemi/MS, poderá ser encaminhado por e-mail, dentro dos formatos e nos prazos estabelecidos pela Licitante Vencedora, ou ainda, entregues diretamente na sede da Licitante Vencedora, para que sejam publicados na íntegra.

**Parágrafo Único** – Quando se tratar de material gravado e/ou filmado por representante da empresa nas sessões ordinárias, os mesmos deverão, antes da publicação, serem apresentados ao Presidente desta casa de Leis para sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2017

VISTO \_\_\_\_\_

**2.2** – A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU/MS não se responsabilizará por nenhum tipo de despesas (deslocamento, pernoite, refeições, etc.) que a LICITANTE VENCEDORA venha contrair no decorrer dos serviços contratados;

**2.3** – Somente serão aceitos serviços que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. A licitante terá devolvido os serviços que não apresentarem condições próprias para quais foram contratada, as quais deverão ser repostas sem ônus para a Câmara Municipal, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**2.4** – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do fiscal e gestor de contratos, Sra. Eva Chirlei Mendes dos Santos, conforme Portaria nº 020/2017, encarregada de acompanhar os serviços prestados..

**2.5** – Os serviços prestados se encerrarão todo **dia 10 (dez)**, com a devida apresentação por parte da CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser recebida e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

**2.6** - O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)**, os quais serão pagos mensalmente, em 06 (seis) parcelas, no valor de **R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais)** cada.

**2.7** – Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, na tesouraria da Câmara Municipal de Iguaçu/MS.

**2.8** – Caso a Contratada prefira receber seu pagamento através de depósito em conta, poderá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**2.9** – O valor será fixo e irrevogável e presumem-se inclusos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço.

**2.10** – A Contratada fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2017

VISTO \_\_\_\_\_

**2.11** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**2.12** – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal de Iguatemi, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

**3.1** - A vigência do contrato e o prazo de fornecimento dos serviços serão de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

**4.1** - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

**01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006** – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**R\$ 7.500,00** (Sete mil e quinhentos reais)

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**5.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I)** advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;



II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10% (dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.3** - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**5.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**5.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

I- prestar os serviços solicitados com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Câmara Municipal, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



III- Atender com prontidão as reclamações por parte do servidor responsável pelo recebimento dos produtos, objeto da presente licitação.

IV- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**6.2 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** - A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**7.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

**7.2** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**7.3** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. Nº \_\_\_\_\_ /2017

VISTO \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 11 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Jesus Milane de Santana**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Darci Beduschi**  
Fund. Artística e Cultural Imaculada  
Conceição  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Robson Luis Baldo  
CPF-845.780.331-04

\_\_\_\_\_  
Thiago Tormena  
CPF-957.445.681-15